



## LEI MUNICIPAL Nº 1.816/2025

**DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL DE 2025 – DATA FOCAL 31/12/2024, MANTÉM O CUSTO NORMAL E MODIFICA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, CUSTEADOS PELO ENTE FEDERATIVO, CONFORME DIRETRIZES EMANADAS PELA PORTARIA MTP 1.467/2022, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos servidores ativos, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

**Art. 2º** - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos aposentados e pensionistas, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a parcela dos proventos concedidos pelo RPPS que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 3º** - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 17,60% (dezessete inteiros e sessenta centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, compreendendo:

**I** - A alíquota de custo normal de 17,60% (dezessete inteiros e sessenta centésimos por cento) refere-se à:

**a)** 14,00% (quatorze inteiros centésimos por cento) destinada ao custeio dos benefícios previdenciários; e

**b)** 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) destinada ao custeio das despesas correntes e de capital necessários à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS;

**Art. 4º** - Fica instituído o plano de amortização através de aportes mensais devidas pelo Município, com valores preestabelecidos, destinado ao equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.



**Parágrafo único.** O déficit técnico atuarial a ser equacionado corresponde ao valor de R\$ (64.470.199,00) (sessenta e quatro milhões, quatrocentos e setenta mil, cento e noventa e nove reais), conforme apontado no Relatório de Avaliação Atuarial do exercício de 2025 com data focal de 31 de dezembro de 2024.

**Art. 5º** - Os aportes mensais do plano de amortização serão repassados mensalmente pelo Município ao RPPS da seguinte forma:

**I** - O do exercício de 2025, a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei, devendo ser pago mensalmente, *pro rata*, e integralmente quitado até 31 de dezembro daquele ano; e

**II** - Dos demais exercícios, a partir de 1º de janeiro de cada ano, devendo ser pagos mensalmente à razão de 1/12.

**Parágrafo único.** Aos aportes de que trata esta Lei não se aplica a anterioridade nonagesimal, conforme dispõe o art. 56, *caput*, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

**Art. 6º** - O prazo para o repasse mensal das contribuições do Custo Normal e do Plano de Amortização de que trata esta Lei e os critérios aplicáveis para os recolhimentos em atraso são os mesmos previstos na lei que dispõe sobre as contribuições normais do RPPS.

**Art. 7º** - Caso a próxima Reavaliação Atuarial Anual indique a necessidade de alteração das contribuições suplementares aqui instituídas, o novo plano de amortização deverá ser estabelecido em lei, após a sua apreciação pelo Conselho Curador do RPPS.

**Parágrafo único.** As contribuições de que trata esta Lei não poderão ser alteradas com efeitos retroativos, conforme dispõe o art. 9º, *caput*, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

**Art. 8º** - Fica homologado os resultados do Relatório da Reavaliação Atuarial nº 2.222/2025 - data focal 31/12/2024, realizada em 04 de abril de 2025.

**Art. 9º** - Revoga-se neste ato, a Lei Municipal nº 1.726 de 13 de junho de 2024.

**Art. 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezessete (17) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAUJO  
RIOS:38349906120

Assinado de forma digital  
por ENILSON DE ARAUJO  
RIOS:38349906120

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS  
PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO I****TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL**

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	APORTE ANUAL (12 Parcelas mensais)
0		<b>(64.470.199,00)</b>			
1	2025	<b>(65.667.126,70)</b>	<b>(1.196.927,70)</b>	3.384.685,45	<b>2.187.757,75</b>
2	2026	<b>(66.804.650,85)</b>	<b>(1.137.524,15)</b>	3.447.524,15	<b>2.310.000,00</b>
3	2027	<b>(66.769.578,41)</b>	35.072,44	3.507.244,17	<b>3.542.316,61</b>
4	2028	<b>(66.694.944,54)</b>	74.633,87	3.505.402,87	<b>3.580.036,74</b>
5	2029	<b>(66.575.704,11)</b>	119.240,42	3.501.484,59	<b>3.620.725,01</b>
6	2030	<b>(66.406.187,04)</b>	169.517,07	3.495.224,47	<b>3.664.741,54</b>
7	2031	<b>(66.180.020,92)</b>	226.166,12	3.486.324,82	<b>3.712.490,94</b>
8	2032	<b>(65.890.044,14)</b>	289.976,78	3.474.451,10	<b>3.764.427,88</b>
9	2033	<b>(65.528.208,18)</b>	361.835,96	3.459.227,32	<b>3.821.063,27</b>
10	2034	<b>(65.085.467,91)</b>	442.740,28	3.440.230,93	<b>3.882.971,21</b>
11	2035	<b>(64.551.658,18)</b>	533.809,73	3.416.987,07	<b>3.950.796,79</b>
12	2036	<b>(63.915.355,29)</b>	636.302,89	3.388.962,05	<b>4.025.264,94</b>
13	2037	<b>(63.163.721,21)</b>	751.634,08	3.355.556,15	<b>4.107.190,24</b>
14	2038	<b>(62.282.328,54)</b>	881.392,67	3.316.095,36	<b>4.197.488,04</b>
15	2039	<b>(61.254.963,84)</b>	1.027.364,69	3.269.822,25	<b>4.297.186,94</b>
16	2040	<b>(60.063.406,63)</b>	1.191.557,21	3.215.885,60	<b>4.407.442,81</b>
17	2041	<b>(58.687.180,97)</b>	1.376.225,66	3.153.328,85	<b>4.529.554,51</b>
18	2042	<b>(57.103.276,36)</b>	1.583.904,60	3.081.077,00	<b>4.664.981,61</b>
19	2043	<b>(55.285.834,13)</b>	1.817.442,24	2.997.922,01	<b>4.815.364,24</b>
20	2044	<b>(53.205.794,90)</b>	2.080.039,23	2.902.506,29	<b>4.982.545,52</b>
21	2045	<b>(50.830.502,57)</b>	2.375.292,33	2.793.304,23	<b>5.168.596,57</b>
22	2046	<b>(48.123.259,16)</b>	2.707.243,41	2.668.601,38	<b>5.375.844,79</b>
23	2047	<b>(45.042.824,68)</b>	3.080.434,48	2.526.471,11	<b>5.606.905,59</b>
24	2048	<b>(41.542.855,02)</b>	3.499.969,66	2.364.748,30	<b>5.864.717,96</b>
25	2049	<b>(37.571.270,33)</b>	3.971.584,69	2.180.999,89	<b>6.152.584,58</b>
26	2050	<b>(33.069.545,21)</b>	4.501.725,11	1.972.491,69	<b>6.474.216,81</b>
27	2051	<b>(27.971.911,11)</b>	5.097.634,10	1.736.151,12	<b>6.833.785,23</b>
28	2052	<b>(22.204.459,94)</b>	5.767.451,17	1.468.525,33	<b>7.235.976,50</b>
29	2053	<b>(15.684.136,85)</b>	6.520.323,10	1.165.734,15	<b>7.686.057,24</b>
30	2054	<b>(8.317.608,27)</b>	7.366.528,57	823.417,18	<b>8.189.945,76</b>
31	2055	10,00	8.317.618,27	436.674,43	<b>8.754.292,71</b>
32	2056	-	-	-	-
33	2057	-	-	-	-
34	2058	-	-	-	-
35	2059	-	-	-	-

**ANEXO II****TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL / POR APOORTE FINANCEIRO  
SEPARADA POR ORGÃO/ENTIDADE**

PERÍODO	ANO	APOORTE ANUAL (12 Parcelas mensais)	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA-MT	CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA-MT	PREVIARA-FUNDO MUNICIPAL DE PREV.SOCIAL
0					
1	2025	2.187.757,75	2.120.536,14	42.777,39	24.444,22
2	2026	2.310.000,00	2.142.782,79	43.226,17	24.700,67
3	2027	3.542.316,61	2.481.592,97	50.060,95	28.606,26
4	2028	3.580.036,74	2.508.063,61	50.594,94	28.911,40
5	2029	3.620.725,01	2.536.667,20	51.171,96	29.241,12
6	2030	3.664.741,54	2.567.665,31	51.797,28	29.598,45
7	2031	3.712.490,94	2.601.352,15	52.476,84	29.986,77
8	2032	3.764.427,88	2.638.058,67	53.217,32	30.409,90
9	2033	3.821.063,27	2.678.157,12	54.026,22	30.872,13
10	2034	3.882.971,21	2.722.066,25	54.912,00	31.378,29
11	2035	3.950.796,79	2.770.257,08	55.884,15	31.933,80
12	2036	4.025.264,94	2.823.259,44	56.953,36	32.544,78
13	2037	4.107.190,24	2.881.669,33	58.131,66	33.218,09
14	2038	4.197.488,04	2.946.157,17	59.432,57	33.961,47
15	2039	4.297.186,94	3.017.477,10	60.871,30	34.783,60
16	2040	4.407.442,81	3.096.477,43	62.464,96	35.694,26
17	2041	4.529.554,51	3.184.112,42	64.232,82	36.704,47
18	2042	4.664.981,61	3.281.455,49	66.196,51	37.826,58
19	2043	4.815.364,24	3.389.714,13	68.380,40	39.074,51
20	2044	4.982.545,52	3.510.246,62	70.811,89	40.463,94
21	2045	5.168.596,57	3.644.580,89	73.521,80	42.012,46
22	2046	5.375.844,79	3.794.435,68	76.544,81	43.739,89
23	2047	5.606.905,59	3.961.744,42	79.919,92	45.668,52
24	2048	5.864.717,96	4.148.681,99	83.690,99	47.823,42
25	2049	6.152.584,58	4.357.694,92	87.907,39	50.232,79
26	2050	6.474.216,81	4.591.535,31	92.624,63	52.928,36
27	2051	6.833.785,23	4.853.298,97	97.905,17	55.945,81
28	2052	7.235.976,50	5.146.468,43	103.819,25	59.325,28
29	2053	7.686.057,24	5.474.961,12	110.445,90	63.111,94
30	2054	8.189.945,76	5.843.183,83	117.874,03	67.356,59
31	2055	8.754.292,71	6.256.093,72	126.203,62	72.116,35
32	2056	-	-	-	-
33	2057	-	-	-	-
34	2058	-	-	-	-
35	2059	-	-	-	-

**2033 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL**

**Fonte de Recursos: 1.2.553** - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) (Exerc. Anterior)

**Elemento de Despesa: 3.3.90.30** - Material de Consumo..... R\$16.018,89

**Fonte de Recursos: 1.2.759-701** - Recursos Vinculados a Fundos (Exerc. Anterior)

**Elemento de Despesa: 3.3.90.30** - Material de Consumo..... R\$44.147,46

**Fonte de Recursos: 1.2.571** - Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação (Exerc. Anterior)

**Elemento de Despesa: 3.3.90.30** - Material de Consumo..... R\$157.970,00

**Elemento de Despesa: 3.3.90.39** - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica..... R\$157.953,73

**365 - EDUCAÇÃO INFANTIL**

**1002 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE - EDUCAÇÃO INFANTIL**

**1019 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Fonte de Recursos: 1.2.569** - Outras Transferências de Recursos do FNDE (Exerc. Anterior)

**Elemento de Despesa: 4.4.90.52** - Equipamentos e Material Permanente..... R\$40.013,29

**2031 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Fonte de Recursos: 1.2.569** - Outras Transferências de Recursos do FNDE (Exerc. Anterior)

**Elemento de Despesa: 3.3.90.30** - Material de Consumo..... R\$65.351,60

**TO-TAL..... R\$ 481.454,97**

**Art. 2º** - O presente Crédito Adicional Especial tratado no artigo anterior será suportado por recursos provenientes nos termos do Artigo 43, parágrafo 1º e incisos da Lei n. 4.320/64.

**Art. 3º** - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar ao remanejamento de dotação de que trata o art. 1º até o limite de 15% do seu valor total.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezessete (17) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS  
PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.816/2025**

**DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL DE 2025 - DATA FOCAL 31/12/2024, MANTÉM O CUSTO NORMAL E MODIFICA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, CUSTEADOS PELO ENTE FEDERATIVO, CONFORME DIRETRIZES EMANADAS PELA PORTARIA MTP 1.467/2022, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos servidores ativos, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

**Art. 2º** - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos aposentados e pensionistas, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a parcela dos proventos concedidos pelo RPPS que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 3º** - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 17,60% (dezessete inteiros e sessenta centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, compreendendo:

**I** - A alíquota de custo normal de 17,60% (dezessete inteiros e sessenta centésimos por cento) refere-se à:

- a)** 14,00% (quatorze inteiros centésimos por cento) destinada ao custeio dos benefícios previdenciários; e
- b)** 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) destinada ao custeio das despesas correntes e de capital necessários à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS;

**Art. 4º** - Fica instituído o plano de amortização através de aportes mensais devidas pelo Município, com valores preestabelecidos, destinado ao equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

**Parágrafo único.** O déficit técnico atuarial a ser equacionado corresponde ao valor de R\$ (64.470.199,00) (sessenta e quatro milhões, quatrocentos e setenta mil, cento e noventa e nove reais), conforme apontado no Relatório de Avaliação Atuarial do exercício de 2025 com data focal de 31 de dezembro de 2024.

**Art. 5º** - Os aportes mensais do plano de amortização serão repassados mensalmente pelo Município ao RPPS da seguinte forma:

I - O do exercício de 2025, a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei, devendo ser pago mensalmente, *pro rata*, e integralmente quitado até 31 de dezembro daquele ano; e

II - Dos demais exercícios, a partir de 1º de janeiro de cada ano, devendo ser pagos mensalmente à razão de 1/12.

**Parágrafo único.** Aos aportes de que trata esta Lei não se aplica a anterioridade nonagesimal, conforme dispõe o art. 56, *caput*, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

**Art. 6º** - O prazo para o repasse mensal das contribuições do Custo Normal e do Plano de Amortização de que trata esta Lei e os critérios aplicáveis para os recolhimentos em atraso são os mesmos previstos na lei que dispõe sobre as contribuições normais do RPPS.

**Art. 7º** - Caso a próxima Reavaliação Atuarial Anual indique a necessidade de alteração das contribuições suplementares aqui instituídas, o novo plano de amortização deverá ser estabelecido em lei, após a sua apreciação pelo Conselho Curador do RPPS.

**Parágrafo único.** As contribuições de que trata esta Lei não poderão ser alteradas com efeitos retroativos, conforme dispõe o art. 9º, *caput*, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

**Art. 8º** - Fica homologado os resultados do Relatório da Reavaliação Atuarial nº 2.222/2025 - data focal 31/12/2024, realizada em 04 de abril de 2025.

**Art. 9º** - Revoga-se neste ato, a Lei Municipal nº 1.726 de 13 de junho de 2024.

**Art. 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezessete (17) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO I**

**TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL**

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	APORTE ANUAL (12 Parcelas mensais)
0		(64.470.199,00)			
1	2025	(65.667.126,70)	(1.196.927,70)	3.384.685,45	2.187.757,75
2	2026	(66.804.650,85)	(1.137.524,15)	3.447.524,15	2.310.000,00
3	2027	(66.769.578,41)	35.072,44	3.507.244,17	3.542.316,61
4	2028	(66.694.944,54)	74.633,87	3.505.402,87	3.580.036,74
5	2029	(66.575.704,11)	119.240,42	3.501.484,59	3.620.725,01
6	2030	(66.406.187,04)	169.517,07	3.495.224,47	3.664.741,54
7	2031	(66.180.020,92)	226.166,12	3.486.324,82	3.712.490,94
8	2032	(65.890.044,14)	289.976,78	3.474.451,10	3.764.427,88
9	2033	(65.528.208,18)	361.835,96	3.459.227,32	3.821.063,27
10	2034	(65.085.467,91)	442.740,28	3.440.230,93	3.882.971,21
11	2035	(64.551.658,18)	533.809,73	3.416.987,07	3.950.796,79
12	2036	(63.915.355,29)	636.302,89	3.388.962,05	4.025.264,94
13	2037	(63.163.721,21)	751.634,08	3.355.556,15	4.107.190,24
14	2038	(62.282.328,54)	881.392,67	3.316.095,36	4.197.488,04
15	2039	(61.254.963,84)	1.027.364,69	3.269.822,25	4.297.186,94
16	2040	(60.063.406,63)	1.191.557,21	3.215.885,60	4.407.442,81
17	2041	(58.687.180,97)	1.376.225,66	3.153.328,85	4.529.554,51
18	2042	(57.103.276,36)	1.583.904,60	3.081.077,00	4.664.981,61
19	2043	(55.285.834,13)	1.817.442,24	2.997.922,01	4.815.364,24
20	2044	(53.205.794,90)	2.080.039,23	2.902.506,29	4.982.545,52
21	2045	(50.830.502,57)	2.375.292,33	2.793.304,23	5.168.596,57
22	2046	(48.123.259,16)	2.707.243,41	2.668.601,38	5.375.844,79
23	2047	(45.042.824,68)	3.080.434,48	2.526.471,11	5.606.905,59
24	2048	(41.542.855,02)	3.499.969,66	2.364.748,30	5.864.717,96
25	2049	(37.571.270,33)	3.971.584,69	2.180.999,89	6.152.584,58
26	2050	(33.069.545,21)	4.501.725,11	1.972.491,69	6.474.216,81
27	2051	(27.971.911,11)	5.097.634,10	1.736.151,12	6.833.785,23
28	2052	(22.204.459,94)	5.767.451,17	1.468.525,33	7.235.976,50
29	2053	(15.684.136,85)	6.520.323,10	1.165.734,15	7.686.057,24
30	2054	(8.317.608,27)	7.366.528,57	823.417,18	8.189.945,76
31	2055	10,00	8.317.618,27	436.674,43	8.754.292,71
32	2056	-	-	-	-
33	2057	-	-	-	-
34	2058	-	-	-	-
35	2059	-	-	-	-

**ANEXO II**

**TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL / POR APORTE FINANCEIRO**

**SEPARADA POR ORGÃO/ENTIDADE**

PERÍODO	ANO	APORTE ANUAL (12 Parcelas mensais)	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARA- PUTANGA-MT	CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPU- TANGA-MT	PREVIARA-FUNDO MUNICIPAL DE PREV.SOCIAL
1	2025	2.187.757,75	2.120.536,14	42.777,39	24.444,22
2	2026	2.310.000,00	2.142.782,79	43.226,17	24.700,67
3	2027	3.542.316,61	2.481.592,97	50.060,95	28.606,26
4	2028	3.580.036,74	2.508.063,61	50.594,94	28.911,40
5	2029	3.620.725,01	2.536.667,20	51.171,96	29.241,12
6	2030	3.664.741,54	2.567.665,31	51.797,28	29.598,45
7	2031	3.712.490,94	2.601.352,15	52.476,84	29.986,77
8	2032	3.764.427,88	2.638.058,67	53.217,32	30.409,90
9	2033	3.821.063,27	2.678.157,12	54.026,22	30.872,13
10	2034	3.882.971,21	2.722.066,25	54.912,00	31.378,29
11	2035	3.950.796,79	2.770.257,08	55.884,15	31.933,80
12	2036	4.025.264,94	2.823.259,44	56.953,36	32.544,78
13	2037	4.107.190,24	2.881.669,33	58.131,66	33.218,09
14	2038	4.197.488,04	2.946.157,17	59.432,57	33.961,47
15	2039	4.297.186,94	3.017.477,10	60.871,30	34.783,60
16	2040	4.407.442,81	3.096.477,43	62.464,96	35.694,26
17	2041	4.529.554,51	3.184.112,42	64.232,82	36.704,47
18	2042	4.664.981,61	3.281.455,49	66.196,51	37.826,58
19	2043	4.815.364,24	3.389.714,13	68.380,40	39.074,51
20	2044	4.982.545,52	3.510.246,62	70.811,89	40.463,94
21	2045	5.168.596,57	3.644.580,89	73.521,80	42.012,46
22	2046	5.375.844,79	3.794.435,68	76.544,81	43.739,89
23	2047	5.606.905,59	3.961.744,42	79.919,92	45.668,52
24	2048	5.864.717,96	4.148.681,99	83.690,99	47.823,42
25	2049	6.152.584,58	4.357.694,92	87.907,39	50.232,79
26	2050	6.474.216,81	4.591.535,31	92.624,63	52.928,36
27	2051	6.833.785,23	4.853.298,97	97.905,17	55.945,81
28	2052	7.235.976,50	5.146.468,43	103.819,25	59.325,28
29	2053	7.686.057,24	5.474.961,12	110.445,90	63.111,94
30	2054	8.189.945,76	5.843.183,83	117.874,03	67.356,59
31	2055	8.754.292,71	6.256.093,72	126.203,62	72.116,35
32	2056	-	-	-	-
33	2057	-	-	-	-
34	2058	-	-	-	-
35	2059	-	-	-	-

**ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA N.º 292/2025**

**DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.**

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Art. 1.º - RESCINDIR** a senhorita **IONE DA COSTA OLIVEIRA**, matrícula nº. 2793, Contrato Temporário nº. 001/2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desta Prefeitura Municipal de Araputanga-MT.

**Art. 2.º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registra-se, publique-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, dezessete (17) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e cinco e (2025).

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**

*Prefeito Municipal*

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.817/2025**

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025, D A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADO POR MEIO DA LEI MUNICIPAL Nº 724/2007, E ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.169/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei Municipal nº 724/2007, e alterado pela Lei Municipal nº 1.169/2015.

**Art. 2º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezessete (17) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**